



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BARRETOS

**EDITAL DE PROFESSOR COORDENADOR DO NÚCLEO PEDAGÓGICO –
PCNP**

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Barretos, nos termos da Resolução SE 75, de 30-12-2014 e suas alterações, combinado com o disposto no art. 75 do Decreto nº 64.187/2019, e da Resolução SE 72, de 13-10-2020, torna pública a abertura do período de recebimento de propostas de trabalho e realização de entrevistas para docentes interessados em exercer, junto a esta Diretoria de Ensino, **Função Gratificada de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP**.

I – DAS VAGAS OFERECIDAS

- a) 01 vaga para PCNP de Ciências Humanas
- b) 01 vaga para PCNP de Matemática;
- c) 01 vaga para PCNP de Anos Iniciais;
- d) 01 vaga para PCNP de Projetos Especiais.

II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO

- a) Ser titular de cargo ou ser docente com vínculo garantido em lei (estável ou categoria F) sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública – CAAS;
- b) Contar, no mínimo, com 3 anos de experiência docente na rede Estadual de Ensino;
- c) Ser portador de licenciatura plena em qualquer componente curricular para atuar como PCNP de Tecnologia e licenciatura plena em Letras para atuar como PCNP de Língua Portuguesa.
- d) O docente classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino terá prioridade na indicação para designação no Posto de Trabalho de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico. Em caso de indicação de docente desta ou de outra Diretoria de Ensino deverá ser exigida a apresentação de Anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação;
- e) A designação para atuar como Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino somente poderá ser efetivada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BARRETOS

III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES COORDENADORES INTEGRANTES DOS NÚCLEOS PEDAGÓGICOS – PCNP

As atribuições dos Professores Coordenadores integrantes dos Núcleos Pedagógicos - PCNP das Diretorias de Ensino são as estabelecidas no art. 75 do Decreto nº 64.187/2019, encontra-se nas disposições do artigo 6º da Resolução SE 75, genericamente para todo Professor Coordenador, e nas seguintes especificações:

I - do compromisso de:

- a) identificar e valorizar os saberes do Professor Coordenador - PC da unidade escolar;
- b) fortalecer o papel do PC como formador de professores;
- c) oferecer subsídios teóricos e operacionais de sustentação da prática do PC;
- d) organizar e promover Orientações Técnicas visando a esclarecer e orientar os PCs quanto à observância:
 - d.1 - dos princípios que fundamentam o currículo e os conceitos de competências e habilidades;
 - d.2 - dos procedimentos que otimizam o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas pelo SARESP (observar, realizar e compreender);
 - d.3 - das concepções de avaliação que norteiam o currículo e a aprendizagem no processo - AAP e SARESP, articuladas com as avaliações internas das escolas;

II - das atribuições de:

- a) proporcionar aos PCs a reflexão sobre a metodologia da observação de sala e os princípios que a efetivam na prática;
- b) promover a construção de instrumentos colaborativos e de indicadores imprescindíveis ao planejamento, à efetivação da observação, ao feedback e à avaliação;
- c) acompanhar o processo de ensino e aprendizagem nas unidades escolares, bem como o desempenho de gestores, professores e alunos;
- d) verificar os registros de observação realizados pelo PC da unidade escolar sobre a Gestão da Sala de Aula, para análise e monitoramento de ações de formação;
- e) realizar ações de formação para os professores visando à implementação do currículo e colaborando na construção e no desenvolvimento de situações de aprendizagem;
- f) analisar as metas definidas na proposta pedagógica das escolas e os resultados educacionais atingidos, a fim de indicar estratégias que visem à superação das fragilidades detectadas na verificação:
 - f.1 - dos resultados atingidos, identificando quais as habilidades a serem priorizadas;
 - f.2 - dos Planos de Ensino/Aula dos professores, identificando a relação existente entre as habilidades/competências pretendidas e os conteúdos relacionados nos Planos de Ensino/Aula;
- g) promover orientações técnicas com a finalidade precípua de divulgar e orientar o planejamento, a organização e a correta utilização de materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e recursos tecnológicos disponibilizados nas escolas;
- h) acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelo PC da unidade escolar, a fim de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BARRETOS

- h.1 - verificar o Plano de Formação Continuada do PC, bem como os registros das reuniões nos horários de trabalho pedagógico coletivo, para identificação das formas de implementação do currículo;
- h.2 - verificar o cumprimento das ações de formação contempladas no Plano de Formação Continuada do PC, em sua participação nas reuniões nos horários de trabalho pedagógico coletivo;
- h.3 - realizar intervenções pedagógicas, oferecendo contribuições teóricas e/ou metodológicas que visem à construção do espaço dialógico de formação;
- h.4 - analisar os materiais didáticos e paradidáticos, identificando sua relação e pertinência com o currículo e seu efetivo uso;
- III - de sua atuação, a fim de atender com eficiência e eficácia às demandas peculiares à área/disciplina pela qual é responsável, dentre as seguintes áreas/disciplinas do Núcleo Pedagógico:
- a) Linguagens, abrangente às disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física;
 - b) Matemática;
 - c) Ciências da Natureza, abrangente às disciplinas de Ciências Físicas e Biológicas, Física, Química e Biologia;
 - d) Ciências Humanas, abrangente às disciplinas de História, Geografia, Filosofia e Sociologia;
 - e) Educação Especial;
 - f) Tecnologia Educacional, observadas as demais atribuições, definidas por detalhamento na Resolução SE 59, de 2 de junho de 2012; e
 - g) Programas e Projetos da Pasta.

IV - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Para a seleção dos Professores Coordenadores serão observados os seguintes critérios:

- a)** A análise do currículo acadêmico e experiência profissional;
- b)** Assiduidade do candidato no QM;
- c)** A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado, tais como:
- d)** Organização/Proatividade/ Liderança/Comunicação;
- e)** Competência e Habilidades para:
 - Mediar às relações interpessoais;
 - Promover formação continuada de professores coordenadores e docentes.
- f)** Conhecimento e Compreensão em relação à:
 - Concepção de Formação Continuada;
 - Concepções do Currículo Oficial da SEE;
 - Fundamentos e finalidades das Avaliações Externas (SARESP, AAP e outras);
 - Princípios, diretrizes e características da Recuperação de Aprendizagem;
 - Programas e Projetos da SEE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BARRETOS

- g) O cumprimento do papel do Professor Coordenador do NPE na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola.
- h) A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador.
- i) A disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação, para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.
- j) Conhecimentos básicos de informática: Word/Excel/Power Point, entre outros.
- k) Ter conhecimento do disposto no Decreto nº 64.187/2019, especialmente o artigo 75.
- l) A designação para atuar como Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico somente poderá ser concretizado quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.
- m) O candidato aprovado no processo de seleção somente iniciará o exercício das funções após a publicação da designação no Diário Oficial do Estado.

V- DA PROPOSTA DE TRABALHO

A proposta de trabalho deve conter os itens abaixo e contemplar o Currículo Oficial, com:

- a) identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;
- b) objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;
- c) proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

VI- DA ENTREVISTA

As entrevistas poderão ser realizadas por Comissão designada pelo Dirigente Regional de Ensino, em dias e horários previamente agendados com os respectivos candidatos, **cujas inscrições forem deferidas.**

VII- DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos abaixo deverão ser digitalizados frente e verso e anexados à ficha de inscrição, que ficará disponível no link fornecido no item VIII.

- a) Comprovante de Inscrição para o processo de Atribuição de Classes e Aulas 2021;
- b) Diploma do(s) curso(s) de Licenciatura Plena;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BARRETOS

- c) Certificados dos cursos realizados.

VIII– DAS INSCRIÇÕES

Período: 19 a 28/12/2020

Link para inscrição: <https://forms.gle/U2YnmsD4inif1jYd7>

Para acesso ao Link de Inscrição o contratado deverá utilizar exclusivamente o E-mail Institucional do Google (xxxx.xxxx@servidor.educacao.sp.gov.br ou xxxx.xxxx@prof.educacao.sp.gov.br), não sendo possível acessar através de contas particulares. No link de Inscrição o candidato deverá preencher a Proposta de Trabalho e anexar os demais documentos exigidos no item VII.

IX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – PCNP cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Os casos omissos serão apreciados e analisados pela Comissão responsável da Diretoria de Ensino.

Barretos, 18 de dezembro de 2020.

André Luis Marqui
Dirigente Regional de Ensino